



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2025

Processo Nº 392 125
Em: 16 / 04 de 25
ANDRÉ COUSO
Assinatura e Carimbo

“INSTITUI UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO PIX NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEJA NA CONDIÇÃO DE PAGADORA OU DE RECEBEDORA, OBSERVADAS TODAS AS NORMAS LEGAIS E CONTÁBEIS TRADICIONALMENTE APLICÁVEIS ÀS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal a modalidade de pagamento instantâneo via PIX, dos salários dos servidores públicos municipais bem como o pagamento de fornecedores.

Art. 2º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do pagador.

Art. 3º Fica facultado ao servidor que não quiser utilizar da modalidade, manifestando o não interesse no pagamento via PIX.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 16 DE ABRIL DE 2025.

LENEANDRO BARAGA GOULART
VEREADOR PROPOSITOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 026/2025**, que “**INSTITUI UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO INSTANTANEO PIX NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, SEJA NA CONDIÇÃO DE PAGADORA OU DE RECEBEDORA, OBSERVADAS TODAS AS NORMAS LEGAIS E CONTÁBEIS TRADICIONALMENTE APLICÁVEIS ÀS MOVIMENTAÇÕES BACARIAS**”, com o seguinte pronunciamento:

PIX é um meio de pagamento criado pelo Banco Central do Brasil, colocado em operação no ano de 2020, para transferência de recursos entre contas bancárias, da mesma instituição ou de instituições diferentes, a partir de uma chave previamente cadastrada pelo usuário, distinguindo-se de outros modelos tradicionais de transferências, como DOC, TED, boleto, etc., por questões operacionais, como a desnecessidade de informar conta, agência e outros dados, a disponibilidade em qualquer horário e dia da semana, bem como a possibilidade de realização de pagamentos com a leitura de QR Code ou a dispensa de uso de máquinas.

Sendo assim alguns municípios brasileiros consultaram os seus respectivos Tribunais de Contas que em sua unanimidade, após parecer do Ministério Público de Contas, aprovaram as resoluções que autorizava a modalidade para pagamentos de salários dos servidores bem como o pagamento de fornecedores.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Jerônimo Monteiro – ES, 16 de abril de 2025.

LENEANDRO BRAGA GOULART
VEREADOR PROPOSITOR